À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGÃO ELETRÔNICO N. 90010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 006817/2025

Assunto: Impugnação ao Edital – necessidade de revisão dos itens relativos a volume médio diário, capacidade de pico e coleta ilimitada de menções em redes sociais.

Polijetro Lessonfy Tecnologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ 41.696.514/0001-00, com sede na Rua Joao Huss, 450, Apt 1502, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/ PR, CEP 86050-490, neste ato representada por seu representante legal, Filipe Wesley de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 740.488.561-20, e-mail: filipe@polijetro.com, vem, respeitosamente, com fundamento no item 15 do Edital e no art. 164 da Lei n. 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de exigências constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 90010/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da tempestividade

A presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que é apresentada dentro do prazo previsto no item 15.1 do Edital, segundo o qual qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2. Dos itens impugnados

A presente impugnação dirige-se especialmente aos seguintes pontos do Termo de Referência, uma vez que entende-se que este contém redação aberta:

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

a) Item 2.1, na parte em que exige acompanhamento diário, 24 horas por dia, 7 dias por semana, "sem limite de quantidade de menções a serem coletadas";

b) Item 2.10, na parte em que estabelece, como referência de dimensionamento, volume médio de aproximadamente 500 mil menções por dia, podendo atingir milhões de interações;

c) Demais itens correlatos, especialmente aqueles que dependem diretamente da coleta ilimitada de dados, da mensuração integral de interações e da entrega de relatórios, alertas e boletins com base nesse universo indefinido de informações.

3. Da irregularidade técnica da exigência de coleta ilimitada de menções

O item 2.1 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá realizar o acompanhamento de perfis oficiais do STF e de temas de interesse do Tribunal, "sem limite de quantidade de menções a serem coletadas".

A redação, com a devida vênia, torna o objeto indeterminado e tecnicamente impreciso, atacando inclusive entendimento sedimentado na súmula 177 do TCU[1].

A expressão "sem limite de quantidade de menções" pode ser interpretada como obrigação de coleta integral e ilimitada de todo e qualquer conteúdo disponível em redes sociais, independentemente de volume, fonte, disponibilidade técnica, restrições de API, filtros de relevância, duplicidade, robôs, spam, republicações, comentários, compartilhamentos, recortes temporais ou critérios metodológicos.

Tal exigência não se mostra adequada à prática ordinária de serviços de social listening, clipping digital e monitoramento de redes sociais, que dependem necessariamente de parâmetros técnicos objetivos, tais como:

a) palavras-chave previamente definidas;

[1] A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. Acesso em 06 de maio de 2026 https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/sumula/SUMULA-LEGADA-181

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

b) perfis, páginas ou canais monitorados;

c) redes sociais abrangidas; d) filtros de idioma, localidade, período e relevância;

e) exclusão de duplicidades, spam, bots e conteúdos irrelevantes;

f) metodologia de classificação;

g) janela temporal da coleta;

h) definição de amostra, quando aplicável;

i) distinção entre menção, interação, postagem, comentário, compartilhamento e alcance potencial;

j) critérios objetivos para mensuração e validação dos dados. Sem esses parâmetros, a obrigação contratual se torna excessivamente aberta, dificultando a formulação de propostas isonômicas, a precificação adequada, a comparação objetiva entre licitantes e a fiscalização posterior do contrato.

Ademais, vale frisar que jurisprudência do TCU confirma que o edital e o termo de referência devem permitir aos licitantes conhecer, de forma precisa, suficiente e objetiva, o objeto, os quantitativos, os critérios de execução, medição e pagamento.

A Súmula TCU 177 qualifica a definição precisa e suficiente do objeto como regra indispensável da competição. No mesmo sentido, o Acórdão 361/2017-TCU-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, assentou a obrigatoriedade de parâmetros objetivos relacionados a características, quantidades e prazos.

4. Da incompatibilidade entre coleta ilimitada e limitações técnicas das plataformas digitais

O serviço pretendido depende de plataformas on-line profissionais e de fontes digitais abertas. O próprio Termo de Referência menciona ferramentas de mercado e redes sociais como X/Twitter, YouTube, Instagram, Facebook, TikTok, LinkedIn, Kwai e Discord.

Entretanto, redes sociais e plataformas digitais usualmente impõem regras próprias de acesso, limites de requisições, restrições de consulta, limites de volume, mudanças de API, limitações por plano contratado, regras de autenticação e restrições quanto ao acesso a determinados dados.

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Assim, exigir "coleta ilimitada" ou capacidade de absorver "milhões de interações por dia", sem definir metodologia de tratamento, fonte de dados, limites de cobertura, critérios de amostragem e regras de mensuração, transfere à contratada um risco técnico indefinido e potencialmente inexequível.

A contratação pública deve permitir que os licitantes conheçam, com grau razoável de precisão, o que efetivamente será exigido, sob pena de violação aos princípios do planejamento, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, do julgamento objetivo e da competitividade.

5. Da ausência de metodologia para tratamento do volume médio de 500 mil menções por dia

O item 2.10 menciona que o serviço envolve, em média, 500 mil menções por dia, podendo atingir milhões de interações. Embora o volume possa servir como referência estimativa, o Edital não esclarece:

a) se as 500 mil menções/dia são estimativa histórica, obrigação mínima, teto operacional ou simples referência de mercado;

b) qual foi a fonte utilizada para apuração desse volume;

c) qual período foi analisado para estimar a média;

d) quais redes sociais foram consideradas;

e) se o número inclui comentários, republicações, curtidas, compartilhamentos, visualizações ou apenas postagens textuais;

f) se menções duplicadas serão consideradas individualmente;

g) como serão tratados bots, perfis automatizados, spam e conteúdos repetidos;

h) se a contratada deverá coletar a integralidade das menções ou apenas amostra qualificada;

i) se será admitida amostragem estatisticamente relevante;

j) quais critérios serão usados para validar se o universo coletado é suficiente para subsidiar os relatórios.

A ausência dessas definições gera insegurança objetiva.

Empresas distintas poderão precificar o serviço com premissas totalmente diferentes: algumas considerando coleta integral, outras considerando amostragem, outras considerando apenas dados disponíveis em

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

ferramentas licenciadas, e outras considerando monitoramento por relevância. Esse cenário compromete a comparabilidade das propostas e pode conduzir a contratação inexequível, sobrepreço, subdimensionamento da equipe ou restrição indevida da competitividade.

6. Da necessidade de distinguir "menção" de "interação"

O Termo de Referência utiliza as expressões "menções" e "interações", mas não delimita tecnicamente o alcance de cada conceito.

Para fins de execução contratual e fiscalização, é essencial esclarecer se:

a) "menção" corresponde apenas a publicação que contenha termo expressamente monitorado;

b) "menção" inclui comentário em postagem de terceiro;

c) "menção" inclui marcação de perfil, hashtag, link, nome de ministro, sigla, tema ou palavra-chave correlata;

d) "interação" corresponde a curtida, comentário, compartilhamento, visualização, repostagem, reação ou salvamento;

e) interações serão coletadas individualmente ou apenas mensuradas por métrica agregada;

f) alcance potencial e engajamento serão considerados dados estimados ou dados efetivamente coletados.

Sem a distinção conceitual, não é possível saber qual é a extensão real da obrigação assumida pela contratada.

7. Da desproporcionalidade da obrigação sem recorte metodológico

A Administração Pública pode exigir padrões elevados de qualidade, especialmente considerando a relevância institucional do STF. Contudo, tais exigências devem ser proporcionais, tecnicamente justificadas e objetivamente mensuráveis.

A exigência de coleta sem limite, somada à referência de 500 mil menções diárias e possibilidade de milhões de interações, sem metodologia definida, pode restringir a competição a poucos fornecedores com acesso a bases proprietárias ou contratos

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

tecnológicos de alto custo, sem que o Termo de Referência demonstre a real necessidade de coleta integral para atingir o resultado pretendido.

O objetivo do contrato parece ser subsidiar a comunicação institucional por meio de alertas, relatórios diários, relatórios mensais e boletins eventuais. Para esse objetivo, a metodologia usualmente adequada é o monitoramento orientado por relevância, palavras-chave, filtros, priorização temática, análise de tendências e, quando necessário, amostragem estatisticamente justificada, e não necessariamente a coleta ilimitada e integral de todo o universo de dados.

Dessa forma, a exigência impugnada deve ser ajustada para que o edital defina o resultado esperado, a metodologia mínima, os critérios de qualidade e os limites objetivos do serviço.

8. Da necessidade de retificação do Termo de Referência

Diante do exposto, requer-se a revisão dos itens impugnados para que o Termo de Referência passe a prever, de forma objetiva:

a) que o volume de 500 mil menções/dia e a possibilidade de milhões de interações constituem apenas estimativa referencial, e não obrigação de coleta integral;

b) que a coleta deverá observar os limites técnicos, comerciais, contratuais e operacionais das plataformas digitais, APIs, ferramentas de mercado e fontes abertas utilizadas;

c) que o monitoramento será realizado com base em termos, palavras-chave, perfis, filtros, temas, categorias e fontes previamente definidos e aprovados pelo STF;

d) que será admitida metodologia de priorização por relevância e/ou amostragem estatisticamente adequada, quando o volume de dados inviabilizar ou tornar desproporcional a coleta integral;

e) que deverão ser definidos os conceitos de "menção", "interação", "alcance potencial", "engajamento", "autor único", "sentimentalização", "postagem relevante" e "fonte digital aberta";

f) que deverá ser definido o tratamento de duplicidades, robôs, spam, republicações, comentários repetidos e conteúdos automatizados;

g) que a contratada não será penalizada por indisponibilidade, bloqueio, alteração de API, limitação técnica ou restrição imposta por plataformas de terceiros, desde que comprove a ocorrência e adote medidas razoáveis de mitigação;

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

h) que os critérios de medição, aceite e glosa sejam vinculados às entregas efetivamente contratadas — relatórios, alertas, boletins, dashboards e qualidade analítica — e não a volume ilimitado de coleta não mensurável objetivamente.

9. Sugestão de redação substitutiva

Para preservar o interesse público e, ao mesmo tempo, garantir objetividade e competitividade ao certame, sugere-se a substituição da redação impugnada por texto semelhante ao seguinte:

Redação sugerida para o item 2.1:

2.1. A contratada deverá realizar o acompanhamento e a análise da presença digital do Supremo Tribunal Federal em redes sociais, abrangendo os perfis oficiais do Tribunal e os temas de interesse previamente definidos pela Administração, mediante coleta automatizada e/ou assistida de menções, publicações, comentários, compartilhamentos e demais interações pertinentes, com atualização periódica durante o período ordinário de monitoramento, sem que isso implique obrigação de coleta contínua, ininterrupta ou em tempo real segundo a segundo, observados os critérios técnicos de acesso, disponibilidade das fontes, limitações de APIs, filtros de relevância, exclusão de duplicidades, spam, robôs e conteúdos manifestamente irrelevantes, conforme metodologia previamente aprovada pela Administração.

Redação sugerida para o item 2.10:

"Para fins de dimensionamento estimativo da contratação, considera-se que o volume de dados pode alcançar média aproximada de 500 mil menções por dia, podendo haver picos superiores em eventos de grande repercussão. Tal volume possui natureza meramente referencial e não caracteriza obrigação de coleta integral ou ilimitada, devendo a contratada adotar metodologia de monitoramento baseada em relevância, filtros, critérios de priorização e, quando tecnicamente necessário, amostragem estatisticamente adequada, desde que suficiente para subsidiar alertas, relatórios, boletins e análises contratadas."

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Inclusão sugerida de item metodológico:

"A metodologia de coleta, tratamento, classificação, sentimentalização e análise dos dados deverá contemplar, no mínimo, a definição de termos monitorados, redes sociais abrangidas, critérios de relevância, tratamento de duplicidades, bots, spam, republicações, comentários repetidos, autores únicos, alcance potencial, engajamento e limitações técnicas das fontes digitais utilizadas, devendo ser validada pela fiscalização do contrato no início da execução."

10. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento e processamento da presente impugnação;

b) o acolhimento da impugnação para retificar o Termo de Referência, especialmente os itens 2.1, 2.10 e correlatos;

c) a exclusão ou adequação da expressão "sem limite de quantidade de menções a serem coletadas", substituindo-a por obrigação tecnicamente delimitada por metodologia, fontes, filtros, termos, critérios de relevância e limites operacionais das plataformas;

d) o esclarecimento de que o volume médio de 500 mil menções/dia e a possibilidade de milhões de interações possuem natureza estimativa e referencial, não constituindo obrigação de coleta integral, ilimitada ou irrestrita;

e) a previsão expressa de metodologia de tratamento dos dados, inclusive com possibilidade de amostragem estatisticamente adequada e priorização por relevância, quando o volume de dados inviabilizar coleta integral;

f) a definição objetiva dos conceitos de menção, interação, alcance potencial, engajamento, autor único, postagem relevante, fonte digital aberta e sentimentalização;

g) a adequação dos critérios de fiscalização, medição, aceite e glosa, para que sejam vinculados às entregas objetivamente contratadas e não a obrigação ilimitada ou indeterminada;

h) caso acolhida a impugnação com alteração do edital, a republicação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, nos termos da legislação aplicável;

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

i) subsidiariamente, caso não haja alteração, que sejam prestados esclarecimentos formais sobre a metodologia esperada para coleta, tratamento, amostragem, limitação técnica, filtros e mensuração dos volumes indicados.

Termos em que pede deferimento.

Londrina, 07 de Maio de 2026.

Polijetro Lessonfy Tecnologia Ltda

CNPJ 41.696.514/0001-00

NAYARA MORAIS OLIVEIRA

OAB/SP 341895

Fone: (18) 996115078 (11) 934615078

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

Este documento foi assinado digitalmente por Nayara Morais Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Filipe Wesley de Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A14D-49D0-EDEA-4ECF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A14D-49D0-EDEA-4ECF ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A14D-49D0-EDEA-4ECF

Hash do Documento

48767AB8112EB796A1A385811FC486732705E0CA54D0012E2A3CF9AB5FCD1D7A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2026 é(são) :

☑ Filipe Wesley de Souza - 740.488.561-20 em 07/05/2026 17:47 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu May 07 2026 17:47:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.330816 Longitude: -51.167232 Accuracy: 1703.1078052478556
IP 189.97.12.236
Identificação: Por email: filipe@polijetro.com
Assinatura:



Hash Evidências:
36E914DFB42BC2F0BC956313187F0E9B4C8F36382CEF2F74174AB6FD3C5F0C0A

☑ Nayara Morais Oliveira - 402.548.778-00 em 07/05/2026 17:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.540437911555948 Longitude: -46.81288710254377 Accuracy: 94
IP: 172.16.4.7
AC: AC VALID RFB v5

